



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

## LEI MUNICIPAL Nº 808/2015

*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e contém outras providências.*



A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Corporação Musical Sta. Cecília	R\$ 12.000,00
II - APAE	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º.** Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.019/2014 e da Lei Municipal nº 751/2012.

*Ac. Melo*



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Aracitaba, 10 de dezembro de 2015.

*Ac. Melo*  
Antônio Carlos Neves de Melo  
Prefeito de Aracitaba / MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO  
Prefeito de Aracitaba



CERTIFICO QUE A Lei  
Municipal nº 808/2015  
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA DE 10/12/2015  
A 23/12/2015  
Aracitaba, 23/12/2015  
*M. B. Machado*  
Servidor Público